

Projeto de Lei Complementar nº de 2019

(do Sr. Mauro Benevides Filho)

Veda a realização de programa de regularização tributária, de recuperação fiscal ou de qualquer outra forma de parcelamento de caráter geral pelo prazo de cinco anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir da data de publicação desta lei, fica vedado à União, aos estados e aos municípios, pelo prazo de sessenta meses, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária por meio de instituição de programa de regularização tributária, de recuperação fiscal ou de qualquer outra forma de parcelamento que conceda remissão ou anistia de tributos e de seus respectivos acréscimos legais.

Art. 2º A vedação a que se refere o art. 1º se aplica a Administração Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos estados e dos municípios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o primeiro programa de parcelamento geral de dívidas tributárias, instituído pela Lei nº 9.964, de 10 abril de 2000 durante o governo Fernando Henrique Cardoso, foram criados quase quarenta novos programas de parcelamento gerais e setoriais, entre os quais pode-se citar o PAES em 2003, o PAEX em 2006, o Refis da Crise em 2009, o Refis do Futebol em 2015, o PERT em 2017 e o Refis das Microempresas 2018.

De acordo com cálculo realizado por auditor fiscal da Receita Federal do Brasil, esses parcelamentos fizeram com que o Erário deixasse de receber mais de 175 bilhões de reais nestes dezoito anos. Essa soma corresponde a

35% do valor a ser economizado pela reforma da previdência durante os próximos dez anos, conforme projeção do Citibank¹.

Os programas de refinanciamento foram idealizados como um meio de ampliação de caixa de curto prazo do governo, tratando-se de consequência do pagamento imediato de dívidas que se encontrassem em processo de cobrança. Entretanto, verificou-se ao longo do tempo que este aumento era temporário, visto que os beneficiados pelo parcelamento não completavam o pagamento de todo o débito.

É importante ressaltar que essa renúncia, patrocinada pelo Governo Federal, tem impacto direto nos orçamentos de estados e municípios, pois o montante a ser distribuído pelos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios é diminuído. Esses fundos são alimentados por parcelas de impostos federais, de modo que quando há o perdão de parte de uma dívida de Imposto de Renda, estados e municípios deixam de receber os recursos correspondentes.

Em virtude disso, torna-se oportuno, no momento de crise pelo qual passam estados e municípios, os quais atualmente não conseguem sequer pagar a remuneração dos servidores ativos, instituir a vedação, pelo período de cinco anos, da prática de conceder condições favoráveis para a quitação de débitos para com a Administração Pública.

Considerando a relevância e pertinência da proposição para o momento atual do país, apresento esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Mauro Benevides Filho
Deputado Federal – PDT/CE

¹ <https://www.infomoney.com.br/mercados/politica/noticia/7934640/nova-previdencia-trara-economia-de-r-500-bilhoes-em-10-anos-diz-citi>